



DISPENSA DE LICITAÇÃO № 1904.01/2023

A Unidade Administrativa da Prefeitura Municipa de BATURITÉ/CE (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL), por seu(Ordenador de Despesas, ao fim, identificado e assinado, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE ATRACÃO MUSICAL LOCAL DE PEQUENO PORTE PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS (COM SISTEMA DE SOM COMPLETO (PEQUENO PORTE), CONFORME CALENDÁRIO ANUAL. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privileg adas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

O valor global proposto, por Unidade Gestora, conforme demonstrado na planilha abaixo está inferior do teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, senão vejamos:

ÓRGÃO – PROGRAMA / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
0901.08.244.0807.2.035	3.3.90.39.00; 33.90.36.00	1500000000

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, pelos motivos dantes declinados e com c amparo legal instituído no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º 6 de abril de 2021 resta comprovada e justificada a contratação nos moldes que se capresenta Polocio Entre Rios, Centro, centro de 2021 responsabilidados de 100 responsabilidados de 100 responsabilidades de 100 responsabilidades





JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedemos com a solicitação de cotações de preços e, conforme previsto no art. 75, § 3°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicamos o aviso com este objeto na imprensa oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que ocorreu no dia 12 de abril de 2023. Foram apreciadas 03 (três) propostas e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço, a escolha recaiu sobre o Sr. ARLEUDO PAULA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 893.372.203-34, com endereço no SITIO JORDAO, S/N - BATURITÉ/CE - CEP: 62.760-000, subscrita pelo representante lega, o Sr. ARLEUDO PAULA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 893.372.203-34.

A proposta aprovada, pelo critério do menor preçc por Unidade Gestora ficaram assim definidos:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

Valor unit: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Valor Global: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Baturité-Ce, 19 de abril de 2023.

Cicero Antonio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICIPIO
DE BATURITÉ/CE





PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ASSUNTO: CCNTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃC. ANÁLISE DE PROCESSO E DE MINUTA DO TERMO CONTRATUAL ART. 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Ordenador de Despesas,

Vem a esta assessoria jurídica o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1904.01/2023, que trata da CONTRATAÇÃO DE ATRACÃO MUSICAL LOCAL DE PEQUENO PORTE PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS (COM SISTEMA DE SOM COMPLETO (PEQUENO PORTE), CONFORME CALENDÁRIO ANUAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE, para atendimento e otimização de suas atividades.

Primeiro, em decorrência do valor auferido por Cada Unidade Gestora, que é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estamos diante da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com arrimo no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).

Depois, diante das informações declinadas no referido processo e com base na documentação acostada nos autos, podemos perceber que a administração cumpriu fielmente as recomendações legais, mais precisamente, com relação aos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com a publicação do aviso contendo a intenção da pretendida contratação na imprensa oficial do município, diário oficial do município, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Baturité/Ce, na forma que alude o art. 75, § 3°, do mesmo diploma legal.







Também, confirmamos que a proposta aprovada foi exatamente a de menor valor global, e que foram exigidas e observadas as condições de habilitação da proponente, sobretudo, no que pese a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e técnica.

Em análise ao processo da dispensa de licitação podemos constatar que este cumpriu, na forma regimental, as devidas formalidades, quais sejam:

- a) Identificação da demanda;
- b) Projeto básico;
- c) Aviso de publicação;
- d) Cotações prévias de preços;
- e) Fundamentação legal;
- f) Justificativa da contratação;
- g) Justificativa do preço.

Assim, considerando que foram observadas as devidas recomendações e o rito processual legal, entendemos pela possibilidade da contratação direta co objeto, por dispensa de licitação, com esteio no art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, todos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o nosso parecer,

Baturité-Ce, 19 de abril de 2023.

Dr. Levi Nascimento Eufrásio

Assessor Jurídico do Município

OAB-CE: 42.062